

## LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Imobiliário Provisório, estritamente para fins de cobrança de taxa de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos (lixo), por unidade familiar ou comercial, através do CPF ou CNPJ do titular.

**Parágrafo único.** Mesmo os contribuintes que fazem jus a isenção aludida no art. 443 da Lei Complementar nº 1.357/2002, terão obrigação de pagar referida taxa.

**Art. 2º** - O artigo 325 da Lei Complementar nº 1.357/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 325 - A taxa diferenciada em função da natureza do serviço será calculada por unidade familiar ou unidade comercial, consoante Tabela XIII anexa a este Código.*

**Art. 3º** - A tabela XIII da Lei Complementar nº 1.357/2002, passará a vigorar da seguinte forma:

**TABELA XIII**  
**TAXA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**URBANOS E DAS COMUNIDADES**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor por Unidade Familiar ou Comércio	<b>1 fração / Unidade Familiar ou Comercial</b>

**Parágrafo único.** O valor da fração será determinado pela projeção do custo total da contratação do serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e das comunidades, sendo rateada, igualmente, pelo número de unidades familiares e comerciais existentes no município, regulamentadas através de Decreto.

- a) no ano de 2022, será cobrado do contribuinte 40% (quarenta por cento) do total da despesa;
- b) no ano de 2023, será cobrado do contribuinte 60% (sessenta por cento) do total da despesa;
- c) no ano de 2024, será cobrado do contribuinte 80% (oitenta por cento) do total da despesa;
- d) no ano de 2025, será cobrado do contribuinte 100% (cem por cento) do total da despesa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Ibicaré, 12 de novembro de 2021.

**GIANFRANCO VOLPATO**  
**Prefeito do Município**  
**de Ibicaré**